

9 DE ABRIL DE 2020

## ALTERAÇÕES AO REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

No passado dia 31 de Março de 2020, foi publicado o Orçamento do Estado para 2020 (“OE2020”), o qual veio alterar o regime dos Residentes Não Habituais (“RNH”) pela revogação da isenção de IRS em Portugal aplicável aos rendimentos de pensões de fonte estrangeira.

O anterior regime do RNH isentava de IRS as pensões de fonte estrangeira. Com o OE2020, esta isenção é revogada sendo agora introduzida uma taxa reduzida de tributação de 10% sobre estes rendimentos.

No entanto, tal revogação não prejudica os sujeitos passivos que:

- (i) à data de entrada em vigor da presente lei, já se encontrem inscritos como RNH;
- (ii) à data de entrada em vigor da presente lei, já tenham submetido os seus pedidos de obtenção do estatuto do RNH; e
- (iii) a 31 de Março de 2020 sejam considerados residentes fiscais em Portugal e solicitem a inscrição como RNH até 31 de Março de 2021.

A presente Lei permite ainda aos sujeitos passivos que já beneficiam do regime do RNH, ou que a ele tenham aderido ainda antes da entrada em vigor do OE2020, escolher qual o regime aplicável, ou seja, podem optar entre (i) manter a anterior isenção de IRS ou (ii) aderir à nova taxa de 10%. Esta opção, deverá ser feita no acto da entrega da declaração de IRS relativa ao ano de 2020.

Os sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal após 1 de Abril de 2020 já não terão opção quanto ao regime aplicável e serão, obrigatoriamente, enquadrados pelo novo regime do RNH.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

---

**Natacha Vilaça Clemente**  
[nc@paresadvogados.com](mailto:nc@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Myriam Ouaki** ([mo@paresadvogados.com](mailto:mo@paresadvogados.com)), **Marta Gaudêncio** ([msg@paresadvogados.com](mailto:msg@paresadvogados.com)) ou **Natacha Vilaça Clemente** ([nc@paresadvogados.com](mailto:nc@paresadvogados.com)).